

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.0084/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de ITAPEVI.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^o. João Baptista Salles da Silva

PARECER- CEE-n. 225/80 C.Pl. APROVADO em 13/02 /80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

O Exmo Sr. Secretario de Estado da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ITAPEVI, tendo em vista autorizar o Estado, a utilizar a titulo precário e gratuito, o prédio por ela alocado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2. APRECIÇÃO:

A minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura do Município de ITAPEVI, autoriza, a titulo precário e gratuito, a Secretaria de Estado da Educação a utilizar o prédio por ela alocado, localizado à Avenida Presidente Vargas nº.200, na cidade de Itapevi, Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para a instalação e funcionamento da 32ª. Delegacia de Ensino de Itapevi, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas com o consumo de luz , água, telefone etc. serão de inteira responsabilidade de Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA : Cabe à Secretaria de Estado manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação para restituí-lo quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e o desgaste natural do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Estado da Educação se compromete, quando notificada no mínimo com 01 (um) ano de antecedência, a desocupar e a entregar o prédio, objeto do presente Convênio , inteiramente livre e desocupado, à Prefeitura do Município de Itapevi, observando-se, neste caso, o término do ano escolar previsto em calendário próprio. A notificação deverá ser através de ofício expedido por autoridade competente e protocolado na Divisão Regional de Ensino - 7 - Coste Ósasco.

CLÁUSULA QUINTA : O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, bem como denunciado nos termos da Cláusula anterior

CLÁUSULA SEXTA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e suas eventuais prorrogações, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, e na impossibilidade de solução amistosa, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA : Tudo quanto constituir obras de segurança do imóvel, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA OITAVA : A Secretaria de Estado da Educação poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização por escrito da Prefeitura do Município de Itapevi, as codificações que julgar / necessárias ao serviço que nele funcionar.

E, por estarem de pleno acordo sobre o que foi avençado, ambos os convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente, em todas as suas vias, na presença das testemunhas abaixo / assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ITAPEVI , com o fim de autorizar o Estado a utilizar prédio por ela alocado.

Comissão do Planejamento, em 21 de janeiro de 1980

João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III- DECISÃO DE COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das COMISSÕES, em de janeiro de 1980

a) Consº. _____

João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente